



LEI Nº 648, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a criação de uma galeria de fotos de ex-prefeitos(as) deste município de Catingueira-PB, tendo sua denominação GALERIA PREFEITA ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, tornando obrigatória a sua exposição pública na sede da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB e dá outras providências.

Art. 1º- Dispõe sobre a criação de uma galeria de fotos de ex-prefeitos(as) deste município de Catingueira-PB.

Art. 2º- A galeria será formada por fotografias dos cidadãos que exerceram os cargos de Prefeito (a) ou intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter definitivo, obedecendo a ordem cronológica do exercício do cargo.

Art. 3º- A galeria deverá ser padronizada, contendo o nome completo do (a) Ex-Prefeito (a) Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do seu mandato, e contendo no seu ápice, sua denominação de **GALERIA PREFEITA ZUÍLA RODRIGUES MONTENEGRO PIRES**.

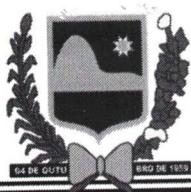
Art. 4º- A galeria deverá ser instalada no imóvel-sede da Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, no *hall* de entrada principal, em local a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

Art. 5º- Caberá ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria, devendo providenciar a fotografia oficial do (a) Prefeito (a) recém-empossado no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 4º deste Projeto de Lei.

§1º. Ao término do mandato do (a) prefeito (a) em exercício, a fotografia do (a) mesmo (a) deverá ser entronizada na galeria.

Art. 6º- Para a implantação do disposto neste Projeto de Lei, caberá ao arquivo histórico do município de Catingueira-PB, providenciar projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos (as) os Ex-Prefeitos (as) Municipais e os períodos de exercícios de seus mandatos.

Sueli



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 06 de outubro de 2021.

Suélvio Félix

Suélvio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL